



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



CONVÊNIO Nº 177/2024 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.851.709-XX, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5718, de 06 de maio de 2024, e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF nº 80.874.100/0001-86, com sede na R. Cândido Merlo, 290, Centro, CEP 85.515-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.951.209-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 20.984.702-7, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 2.641, de 29 de junho de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, visando garantir a trafegabilidade do trecho da estrada rural adiante identificada, mediante a pavimentação com **Pedras Irregulares** em **1.250,00 m**, com uma área de pavimento de **7.500,00 m²**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, nos projetos técnicos e no



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estradas da Integração

QUADRO RESUMO (Item 2.2) DO PLANO DE TRABALHO

2.2. Quadro Resumo (Total das Estradas Rurais/trechos indicados nos RTV*)										
nº	Estrada Rural/ Nome/ Trechos	Coordenadas UTM - SAD-69			Extensão (m)	Larg. do Calçamento (m)	Largura conteção lateral (m)**	Largura cordão*** (m)**	Largura total (m)	Área a ser pavimentada total (m²)
		FUSO	Início Lat./Long.	Término Lat./Long.						
1	Trinta Voltas	22	315641,68 m E 7108922,26 m S	316429,27 m E 7109732,37 m S	1.250,00	5,76	2,00	0,24	6,00	7.500,00
TOTAL/m.					1.250,00				6,00	7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº **20.984.702-7**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a execução deste Convênio é de **12 (Doze) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2. O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se **06 (Seis) meses** após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3. A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo **CONVENENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela **CONCEDENTE**, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. observar e cumprir o Plano de Trabalho que realizará o objeto desta parceria;

4.1.2 executar as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho e monitorar os resultados e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



4.1.3. assegurar aos servidores envolvidos nos projetos, ações e atividades previstas no Plano de Trabalho o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e em seus aditamentos;

4.1.4. analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;

4.1.5. disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada acordadas e implicadas na realização do objeto;

4.1.6. permitir o pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;

4.1.7. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;

4.1.8. cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, como também a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao **CONCEDENTE**:

4.2.1. transferir os recursos financeiros em conta específica do convênio aberta em banco oficial, para execução do objeto deste Convênio na forma estabelecida no cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, observada a sua disponibilidade financeira;

4.2.2. acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;

4.2.3. publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional que mantém na Internet no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;

4.2.4. inserir as informações pertinentes ao Convênio e a sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;

4.2.5. analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** referente aos valores repassados, com observância ao disposto nos arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



10.086, de 2022 e prestar as devidas contas aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com a legislação que rege a matéria;

4.2.6. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.2.7. comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, adotar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.2.8. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.2.7, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

4.2.9. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.2.5, e à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.2.10. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto conveniado, extinção ou rescisão do instrumento jurídico;

4.2.11. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, na hipótese de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.2.12. analisar e, se for o caso, aprovar a reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término;

4.2.13. emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância às determinações da Resolução nº 028, de 2011 com as alterações advindas da Resolução nº 046, de 2014, do TCE-PR;

4.2.14. analisar o cumprimento pelo **CONVENENTE** das normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos nas contratações de obras ou serviços de engenharia ou arquitetura que empreguem recursos transferidos por este convênio, estabelecidas no Título III, Artigo 680, do Decreto nº 10.086, de 2022, contemplando, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de itens da planilha, os quais, somados, correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia ou arquitetura



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



orçados, excetuados eventuais custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local

4.3. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao **CONVENENTE**:

4.3.1. observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

4.3.2. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.3.3. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.3.4. proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.3.5. aplicar os recursos financeiros no objeto do Convênio nos termos fixados no Plano de Trabalho;

4.3.6. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade e custo, como também o disposto no Plano de Trabalho;

4.3.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;

4.3.8. efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.9. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR que tratam da matéria;

4.3.10. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

4.3.11. nos moldes dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.86, de 2022:

4.3.11.1. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

4.3.11.2. computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

4.3.11.3. devolver ao **CONVENENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.12. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

4.3.12.1. não for executado o objeto deste Convênio;

4.3.12.2. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

4.3.12.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.3.13. apresentar quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONVENENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista, estar regular junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;

4.3.14. fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio acompanhado da sigla SEAB/PR;

4.3.15. observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.3.16. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição, por um período de 10 (dez) anos, do Tribunal de Contas do Paraná, Ministério Público Estadual e órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;

4.3.17. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.3.18. apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;

4.3.19. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.20. exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, após a assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação de logomarcas;

4.3.21. executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.22. não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;

4.3.23. assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019 no respeitante à execução do objeto deste Convênio;

4.3.24. executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo às obras deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.25. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.3.26. aferir a execução do projeto de pavimentação com Pedras Irregulares e realizar os concernentes registros fotográficos, encaminhando os respectivos relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;

4.3.27. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.28. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.3.29. disponibilizar para a execução das ações e atividades de projeto de pavimentação com Pedras Irregulares a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;

4.3.30. não estabelecer contrato ou convênio que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais;

4.3.31. executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.3.32. entregar, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;

4.3.33. e for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos.

4.3.34. executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;

4.3.35. licitar, contratar, fiscalizar, receber e dar transparência ao objeto convenial com recursos públicos repassados pelo **CONCEDENTE** de acordo com a legislação pertinente, mormente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e a Lei nº 101/2000;

4.3.36. designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;

4.3.37. assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;

4.3.38. garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;

4.3.39. após a homologação de licitação de obra e serviço de engenharia ou arquitetura que empregue recurso transferido por este convênio, apresentar ao **CONCEDENTE**



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



declaração na qual ateste ter cumprido as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos exigidas pelas disposições do Título III, Artigo 680, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

4.3.40. Transferir os recursos financeiros em conta específica do convênio aberta em banco oficial, para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.41. Receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à CONCEDENTE;

4.3.42. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$549.547,14** (*quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos*), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. valor que será repassado pelo **CONCEDENTE R\$ 494.592,43** (*quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos*), à conta da dotação orçamentária n.º **6500.6502.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar** ; natureza da despesa n.º **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **500 – Recursos não Vinculados de Impostos**, nota de reserva sob o n.º **2024NR000475** datado de **10/06/2024**;

5.1.2. valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$54.954,71** (*cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos*), sendo **R\$25.334,59** (*vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos*) a título de contrapartida financeira e **R\$29.620,12** (*vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e doze centavos*) a título de contrapartida em serviços, estão disponíveis na Lei Orçamentária Anual n.º 1.673 de 17/11/2023, à conta da dotação orçamentária n.º **10.01.20.606.0013.1.030 - Pavimentação com Pedras Irregulares e Casc. Em Estradas Vicinais**; natureza da despesa n.º **4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**, fonte de recursos n.º **000 - Recursos Ordinários Livres**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



5.1.3 O valor correspondente à contrapartida em serviços foi apurado mediante os custos das operações especificadas no item 2.3 do Plano de Trabalho, demonstrando o que os valores financeiros correspondente, estão embasados na Tabela "Custo Referencial de Serviços" -DER-PR vigente (setembro de 2023) e composições de custos apresentadas pelo Município através da Planilha Orçamentária, todos contidos no processo.

5.1.4. na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. se os recursos forem insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação será aportada na forma de contrapartida do **CONVENENTE** e deverá ser depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação fiel da execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor;

6.6. os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1. o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.2.2. o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.2.3. o pagamento, a qualquer título, com recursos do Convênio, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.2.4. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.2.5. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

7.2.6. a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.2.7. o pagamento em data posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros constem do plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.2.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio

7.2.9. realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.2.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.2.11. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



7.2.11.1. membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2.11.2. servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.3. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo conveniente se dará mediante a apresentação de:

7.3.1. cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

7.3.2. comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente;

7.3.3. documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

7.4. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.5. Constatadas impropriedades ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, ao **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1 os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

8.2.2 declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



8.2.3 ART de execução vigente;

8.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

8.2.5 comprovante de abertura de conta específica para recebimento dos recursos;

8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9. Os levantamentos resultantes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais serão formalizados em relatórios de acompanhamento e inspeção e serão considerados nas análises e conclusões de pareceres técnicos e de gestão respeitantes à realização do objeto consoante o ajustado no Plano de Trabalho.

9.1. Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor o servidor **Leunira Vigano Tesser**, ocupante do cargo de **Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco**, Matrícula Funcional nº **35491147**, e na função de fiscal o servidor **Valdemir Alves Almeida**, ocupante do cargo de **servidor estadual**, Matrícula Funcional nº **31002869**.

9.2. Pelo **CONVENENTE** é designado na função de gestor municipal o servidor **Fabio Junior de Oliveira**, Diretor do Departamento de Obras e serviços Urbanos, Matricula Funcional nº 60127883.

9.3. Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.3.1. zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.3.2. atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

9.3.3. controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.3.4. verificar o cumprimentos dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



9.3.5. inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

9.3.6. zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.4. Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, atuando proativa e preventivamente para a fiel observância das condições e obrigações acordadas, diligenciando na realização do objeto, consoante art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, a saber:

9.4.1. ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.4.2. acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

9.4.3. verificar a adequação da execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

9.4.4. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.4.5. analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

9.4.6. emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

9.4.7. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

9.4.8. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

9.5.1. o termo de acompanhamento e fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, no qual deverá descrever a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias pelo conveniente do acordado;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



9.5.2. o termo de constatação de situação da obra e serviço de engenharia, documento circunstanciado referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução da obra, pelo qual será certificado a adequação do objeto aos termos do convênio, emitido após à medição de cada uma das parcelas da obra (parcial), como também após a realização da medição final (total);

9.5.3. o termo de compatibilidade físico-financeira na hipótese de que o objeto ainda não tenha sido concluído, e a proporção já executada possibilite a colocação do objeto em uso, o qual deverá certificar se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

9.5.4. o termo de cumprimento dos objetivos quando do cumprimento integral do objeto do termo de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

10.1. Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução dos trechos das estradas rurais na forma programada no Plano de Trabalho, com os concernentes registros fotográficos e o encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**.

10.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução dos trechos das estradas rurais e respectivos registros fotográficos, bem como a expedição de relatórios bimestrais ou quando necessário, com a emissão de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.2.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.2.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

10.2.3. análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

10.3. A expedição dos Termos de Constatação de situação da obra e serviço de engenharia e de Cumprimento dos Objetivos na forma estabelecida na Cláusula Décima.

10.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo será publicado pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado e nos sítios oficiais mantidos na Internet, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do aditamento.

11.1. É condição à alteração do Termo de Convênio a prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e observada sua compatibilidade com o objeto do ajuste.

11.2. A readequação do Plano de Trabalho será submetida à análise técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural - Deagro do **CONCEDENTE** e a sequente aprovação pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. As prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada por parte do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

12.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, adotando-se todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.5 A **CONCEDENTE** emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.6 A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Segunda, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

14.4.1. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

14.4.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

14.4.3. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

14.4.4. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

14.4.5. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste Convênio e aditamentos é condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado e em página acessível do Portal do **CONCEDENTE - SEAB** mantido na Internet, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

15.1. O **CONCEDENTE - SEAB** e o **CONVENENTE** disponibilizarão, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, links para consulta às informações referentes a este Convênio, contemplando, no mínimo, o objeto, a vigência e a finalidade.

15.2. Eventual publicidade de qualquer ato havido à razão deste Convênio ou que com ele tenha relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 177/2024 – Protocolo nº 20.984.702-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

16. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

16.1. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

16.2. quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Na hipótese de não solução por mútuo acordo das controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para dirimir as controvérsias suscitadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 14 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado

ASSINADO DIGITALMENTE

Nilson Antonio Feversani
Prefeito de **Bom Sucesso do Sul**

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE

Leunira Vigano Tesser
Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco

ASSINADO DIGITALMENTE

Fabio Junior de Oliveira
Testemunha do Município

/NM



ePROTOCOLO



Documento: **TC1772024BomSucessodoSul20.984.7027Pavimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 14/06/2024 14:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser (XXX.732.579-XX)** em 14/06/2024 12:00 Local: SEAB/PAT/CH, **Nilson Antonio Feversani (XXX.951.209-XX)** em 14/06/2024 13:33 Local: GAB BOM SUCESSO DO SUL.

Assinatura Simples realizada por: **Fabio Junior de Oliveira (XXX.195.669-XX)** em 14/06/2024 13:35 Local: GAB BOM SUCESSO DO SUL.

Inserido ao protocolo **20.984.702-7** por: **Nelson Prieto Machado Filho** em: 14/06/2024 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d14cb876cca644434f1444cb9551ef4b.

(fls.24, mov.17) e no que mais consta do processo administrativo nº 21.423.802-0, autorizo a doação do veículo supracitado, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 76, inc.II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 610, inc. II, "a", do decreto Estadual nº 10086 de 17 de janeiro de 2022 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790, de 19 de novembro de 2022, ao Município de Agudos do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.667/0001-10, com sede na Avenida Brasil, 38 –Centro – Agudos do Sul– PR.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

RICHARDSON DE SOUZA

Diretor-Geral

(Resolução nº 114, de 28 de setembro de 2023, art. 1º, inc. X)

65357/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIOS**

OBJETO: PPMC III – veículo trator agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 176/2024
CONVENIENTE: Marialva
PROTOCOLO: 21.900.329-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 Decretos Estaduais nºs 10.086/2022 e 2.641/2023
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Victor Celso Martini – Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 14/6/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 365.000,00 CONVENIENTE: R\$ 54.522,33
RECURSOS SEAB: 2024NR000481, datada de 11/6/2024

OBJETO: PPMC III – pavimentação com pedras irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 177/2024
CONVENIENTE: Bom Sucesso do Sul
PROTOCOLO: 20.984.702-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 Decretos Estaduais nºs 10.086/2022 e 2.641/2023
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Nilson Antonio Feversani – Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 14/6/2024
EXECUÇÃO: 12 meses; **VIGÊNCIA:** 6 meses após a execução
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 494.592,43 CONVENIENTE: R\$ 54.954,71
RECURSOS SEAB: 2024NR000475, datada de 10/6/2024

OBJETO: PPMC III – 500 toneladas de calcário dolomítico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 178/2024
CONVENIENTE: Ibatí
PROTOCOLO: 21.424.841-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 Decretos Estaduais nºs 10.086/2022 e 2.641/2023
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Antonely de Cássio Alves de Carvalho – Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 14/6/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 96.750,00 CONVENIENTE: R\$ 10.750,00
RECURSOS SEAB: 2024NR000485, datada de 12/6/2024

OBJETO: PPMC III – 1.000 toneladas de calcário dolomítico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 179/2024
CONVENIENTE: Ivai
PROTOCOLO: 21.025.332-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 Decretos Estaduais nºs 10.086/2022 e 2.641/2023
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Orli Antônio Camargo de Cristo – Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 14/6/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 200.000,00 CONVENIENTE: R\$ 22.330,00
RECURSOS SEAB: 2024NR000483, datada de 12/6/2024

65652/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.
PROTOCOLO: 21.389.734-9.
DOCUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0980/2022 – GMS.
CONTRATADA: G. A. MORETTI CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.
NÚMERO DA LICITAÇÃO: LPN nº 0012/2021.
OBJETO DO CONTRATO: Construção da Delegacia Cidadã, Padrão II, com área de 1.362,69 m², sito à Rua Ministro Gabriel Passos, esquina com Rua Quatro Mártires, no município de Guairá, Paraná.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência, a readequação do cronograma físico-financeiro, o acréscimo de serviços contratuais e extracontratuais, a supressão de serviços e a alteração do valor do Contrato Administrativo nº 0980/2022 – GMS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/07/2025.

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 7.058.281,38 (sete milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).

DATA: 14/06/2024.

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

65617/2024

Secretaria da Comunicação

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
4467/2022**

Protocolo: 22.205.960-7

Licitação: PE- 1428/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM

CONTRATADA: PRODUSERV SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Apostilamento de repactuação contratual, na prestação de serviços continuados de assistente administrativo nível I e II.

Autorizado por: Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 06/06/2024.

Assinado em: 10/06/2024 pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM e o representante legal da empresa.

65627/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
181/2019**

Protocolo: 22.193.837-2

Licitação: PE- 929/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM

CONTRATADA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Apostilamento de repactuação contratual, na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação.

Autorizado por: Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 07/06/2024.

Assinado em: 10/06/2024 pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM e o representante legal da empresa.

65615/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
2400/2018**

Protocolo: 22.225.811-1

Licitação: PE- 462/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM

CONTRATADA: ORPAS – ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Apostilamento de repactuação contratual, na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurno e noturna.

Autorizado por: Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 07/06/2024.

Assinado em: 10/06/2024 pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM e o representante legal da empresa.

65643/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 202206014

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Guarapuava

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência de 12 (doze) meses – 01/07/2024 a 30/06/2025, passando a estar autorizada a utilização do Saldo residual no valor R\$ 8.266,58 (oito mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o incremento da mesma finalidade pactuada.

AUTORIZADO POR: Roni Miranda Vieira - Secretário de Estado da Educação

PROTOCOLO: 22.185.996-0

65062/2024